



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

001

PROJETO DE LEI Nº 018,

DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 966, de 06 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional de Natureza Especial de R\$ 248.411,52 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), abertura de natureza orçamentária destinado as ações provenientes dos recursos recebidos através do Ministério da Cultura em atendimento a Lei Paulo Gustavo de incentivo a cultura.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, II especificados, detalhadamente, no anexo desta lei e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 3º Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 4º Fica autorizado o Setor de Contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO

PROTOCOLO

Nº.: 203 / 2023
EM: 15 / 09 / 23
HORA: 13:00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

002

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

003

ANEXO ÚNICO
DETALHAMENTO

ÓRGÃO: 03 – PODER EXECUTIVO

Suplementação por Excesso - I

Órgão: 03 PODER EXECUTIVO	
Unidade: 0330 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Função: 13 – CULTURA	
Subfunção: 392 – DIFUSAO CULTURAL	
Programa: 2530 – MAIS PELA CULTURA	
Projeto Atividade: 3122 – LEI PAULO GUSTAVO	
Fonte de Recurso: 178.092 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Elemento: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 137.751,78
Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
Elemento: 4.4.90.51- Obras e Instalações	R\$ 23.616,85
TOTAL	R\$ 166.368,63

Suplementação por Excesso - II

Órgão: 03 PODER EXECUTIVO	
Unidade: 0330 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Função: 13 – CULTURA	
Subfunção: 392 – DIFUSAO CULTURAL	
Programa: 2530 – MAIS PELA CULTURA	
Projeto Atividade: 3122 – LEI PAULO GUSTAVO	
Fonte de Recurso: 178.093 – Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
Elemento: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 70.042,89
Elemento: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 82.042,89



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

004

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 018/23.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação e votação por essa Colenda Câmara Municipal tem como objetivo promoção de política cultural criada pela Lei nº 195 Paulo Gustavo de 22 de Julho de 2022, que visa atender, prioritariamente, o setor audiovisual, prejudicado tanto em suas produções e veiculação, quanto na manutenção e preservação dos espaços de exibição. Cabe ressaltar ainda que, com a pandemia, a produção audiovisual para internet foi fundamental para a manutenção comercial do mercado cultural, impedido de promover eventos presenciais. Desse modo, muitos profissionais, sem capacitação e/ou aporte financeiro, foram excluídos de diversas oportunidades.

A prefeitura de Pirenópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, está empenhada em implementar um conjunto abrangente de ações com o propósito de impulsionar a reativação econômica do setor cultural. Essas medidas são fundamentadas em políticas estruturantes que visam fomentar a produção cultural em todas as suas formas e manifestações, de maneira ampla, inclusiva e democrática. O objetivo central é enfrentar os impactos econômicos e sociais causados pela pandemia da COVID-19, reconhecendo a importância vital da cultura como motor de desenvolvimento e como expressão da identidade local.

Pelo exposto e na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Atenciosamente,

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

05

DESPACHO

Com fundamento no artigo 21, II, "a" e "b" do Regimento Interno da câmara municipal, RECEBO o presente Projeto de Lei e, pelas disposições contidas no art. 57, *caput*, e art. 244, ambos do Regimento Interno, encaminhe-o à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Pirenópolis, 18 de setembro de 2023.

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa que se estende para cima e para a direita.

Negmar Francisco da Trindade
Presidente